

LEI MUNICIPAL Nº 100, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.974.

IRINEIA JOSÉ MIDOLLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 4º, 13º e 16º da Lei 65/72, passarão a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - O quadro de servidores municipais fica constituído dos seguintes cargos isolados de provimento efetivo, observadas as condições do § 1º do artigo 3º da Lei 65/72, com a seguinte redação:”

GABINETE DO PREFEITO

	Cargo	Padrão	Caráter
1	Assessor de gabinete	E-2	Comissão
1	Chefe de setor administrativo	E-1	Comissão
1	Auxiliar de expediente	C-3	comissão

SETOR DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

	Cargo	Padrão	Caráter
1	Encarregado de setor pessoal e protocolo	C-3	Efetivo
1	Recepcionista de biblioteca	C-3	Efetivo
1	Servente	A-1	Efetivo
4	Escriturário	B-2	Efetivo
1	Contínuo	A-1	Efetivo

SETOR DA FAZENDA

GABINETE DO PREFEITO

	Cargo	Padrão	Caráter
1	Chefe de seção de receita	E-1	Efetivo
1	Contador	D-3	Efetivo
1	Tesoureiro	D-3	Efetivo
1	Encarregado da Dívida Ativa	C-3	Efetivo
1	Fiscal de renda	B-3	Efetivo
1	Lançador	C-3	Efetivo
1	Escriturário	B-2	Efetivo

SETOR DE OBRAS E PLANEJAMENTO

	Cargo	Padrão	Caráter
1	Encarregado de setor de ruas e avenidas	G-1	Comissão
1	Fiscal de obras	B-3	Efetivo
1	Zelador de cemitério	B-3	Efetivo
1	Encarregado de serviços de material	D-2	Efetivo

SETOR JURIDICO

2	Escriturário	B-2	Efetivo
---	--------------	-----	---------

“Artigo 13 – O expediente interno da Prefeitura, será determinado por Decreto do Prefeito, nos moldes do Estatuto dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra.”

“Artigo 16 – Os funcionários efetivos receberão até dia 20 de dezembro de cada ano, um salário correspondente ao padrão vigente a título de abono de natal.”

Artigo 2º - A escala de padrões constantes no artigo 7º da Lei 65/72, passará a ser o anexo da presente, da qual fica fazendo parte integrante.

Artigo 3º - As despesas com a aplicação desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1.964, revogando os artigos 4º, 13 e 16 e escala de padronização da lei 65/72, e Lei 76/73.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 13 de setembro de 1.974. – 10º Ano de Instalação do Município.

IRINEIA JOSÉ MIDOLLI
Prefeito Municipal